



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a implantação do “Programa de Busca Ativa de Adolescentes e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa de Busca Ativa de Adolescentes em situação de vulnerabilidade e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos**” disponíveis para conscientização acerca de métodos anticoncepcionais, riscos de uma gestação precoce, cuidados básicos da saúde materno-infantil e importância do planejamento familiar.

Parágrafo único. A busca ativa referida no *caput* deste artigo consiste em uma estratégia colaborativa para identificação, conscientização e fomento da aplicabilidade de medicamentos contraceptivos em adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal delimitar e implementar o “**Programa de Busca Ativa de Adolescentes em situação de vulnerabilidade e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos**”, podendo, de forma preferencial, atuar nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente definirá as competências em cada nível de atuação, sua forma de abordagem e aplicação em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, Planejamento Familiar e a Lei Nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996.

Art. 4º O “**Programa de Busca Ativa de Adolescentes em situação de vulnerabilidade e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos**”, dentre as atividades a serem desenvolvidas, propõe:

I - a identificação de adolescentes de 12 a 18 anos de idade com vida sexual ativa, bem como a triagem de aspectos culturais e sociais dos mesmos;

II - a conscientização sobre os riscos da atividade sexual precoce, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, as complicações de uma gravidez precoce e a importância do Planejamento Familiar, e

III – o fomento da aplicabilidade dos métodos contraceptivos disponíveis no município de Teresina.

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º Para fins desta Lei, fica garantido a assistência em anticoncepção com a oferta das alternativas de métodos anticoncepcionais aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como o conhecimento de suas indicações, contraindicações e implicações de uso, garantindo os elementos necessários para a opção livre e consciente do método que a eles melhor se adapte.

Art. 6º São objetivos específicos desta Lei:

I - a identificação por meio de uma busca ativa no Município, de adolescentes com vida sexual ativa com o intuito de promover estratégias que visem a redução da gravidez na adolescência;

II - promover a conscientização de uma educação sexual integrada e compreensiva de adolescentes ao realçar a importância do comportamento sexual responsável, o respeito pelo outro, assim como a proteção da gravidez inoportuna, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e a defesa contra violência sexual incestuosa, bem como outras violências e abusos; e

III - criar e aprimorar políticas de saúde que tenham como objetivo o controle da gravidez precoce, bem como o estreitamento de vínculos entre os adolescentes e a atenção básica.

Art. 7º O “Programa de Busca Ativa de Adolescentes em situação de vulnerabilidade e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos” será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de abril de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

